

RESOLUÇÃO N ° 492/2023

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar emenda ao Regulamento do Fundo Garantidor de Prestação (FGP) revelado pela Resolução n. 383/2019, conforme documento anexo.

Art. 2º Determinar que as Normas consolidadas sejam aplicadas aos Contratos de Empréstimo renegociados retroativamente a 2 de junho de 2021.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Viçosa, 9 de novembro de 2023.

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Eduardo Rezende Pereira

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes

EMENDA Nº 1 AO REGULAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR DE PRESTAÇÃO (FGP)

1. INTRODUÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo conferir tratamento adequado às renegociações de empréstimos contraídos pelos participantes dos Planos A e B do Agros, que antecede a transferência de recursos deste último ao novo Plano VidaPrev, oportunidade em que os débitos existentes serão quitados na carteira de empréstimo e negociado para pagamento segundo as regras do Regulamento do FGP, reveladas pela Resolução nº 383/2019.

Portanto, o texto emendado a seguir tem por objetivo contemplar os contratos de empréstimos em aberto junto ao Agros aptos a utilização do fundo FGP e negociação conforme Resolução nº 383/2019.

A data de início proposta para a retroatividade das alterações é o dia de instauração da mesa de negociação que resultou na celebração do Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, firmado em 23/12/2021 entre AGU, Ministério do Trabalho e Previdência, Previc, UFV, Agros e Apagros – Associação dos Participantes do Agros, qual seja, 2 de junho de 2021.

2. DAS ALTERAÇÕES

A redação do item 5 do Regulamento do FGP, revelado pela Resolução nº 383/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

5. UTILIZAÇÃO DO FUNDO

O fundo será utilizado quando um contrato inadimplente for encaminhado pela Diretoria Administrativo-Financeira (DAF) à Assessoria Jurídica (ASJ) para sua execução judicial. Neste momento, o contrato será quitado na carteira de empréstimo com recursos do FGP.

No interregno compreendido entre 2 de junho de 2021 e 31 de março de 2024, fica autorizada a utilização do fundo para quitação de contratos inadimplentes independentemente de negativação dos participantes no SPC/ SERASA e de encaminhamento pela Diretoria Administrativo-Financeira (DAF) à Assessoria Jurídica (ASJ) para sua execução judicial, considerando as tratativas da transferência de recursos do Plano B ao Plano VidaPrev e a consequente quitação dos empréstimos em aberto. (NR)

O encaminhamento do contrato pela DAF à ASJ somente ocorrerá após se esgotarem as medidas administrativas de cobrança de inadimplências pela Gerência de Controladoria e Finanças (GCF), tais como: tentativas de negociações com o participante e negativação no SPC/ SERASA, conforme norma de empréstimo.

Destaca-se que, o fato de utilizar o FGP para pagamento da dívida do contrato inadimplente na carteira de empréstimo não isenta o participante de quitar tal débito junto ao Agros. Havendo execução judicial em andamento, ela será mantida até seu pagamento ou um possível acordo.

Quando da transferência de recursos do Plano B ao Plano VidaPrev e a consequente quitação dos empréstimos em aberto, havendo valores ainda a receber por parte do Agros, serão mantidas as cobranças judiciais e/ ou administrativas em andamento ou ajuizadas as novas execuções, caso ainda não submetidas ao Poder Judiciário. Nesta oportunidade, o Agros deliberará sobre os custos da ação judicial e a vantajosidade de sua promoção, considerando a efetividade. (NR).

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Emenda entrará em vigor na data da publicação da respectiva Resolução, com efeitos retroativos a 2 de junho de 2021, mantendo-se as demais disposições originais da Resolução nº 383/2019.